



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 023 / 2001.**

Altera a Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Ficam incluídos nos itens constantes do *caput* do Art. 1º da Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995, os itens XIV e XV, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

XV – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, na forma da Lei Federal.”

**Art. 2º-** O Artigo 2º da Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995 e seus parágrafos 1º a 3º, atendendo ao que dispõe o Art. 3º da Medida Provisória 1979, de 02 de Junho de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE será composto por 07(sete) membros e terá a seguinte composição:

I - 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;



# PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

## CIENTE

Constou do Expediente da Sessão  
do Dia 10.09.2001

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

II - 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02(dois) representantes dos Professores, indicados por respectivo órgão de classe;

## A COMISSÃO

De Justiça e Redação

Em 11.09.2001

IV - 02(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares;

V - 01(um) representante de outro segmento representativo da sociedade, indicado pelo mesmo.

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal, para o mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

Art. 3º - O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 984, de 28 de Agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

**Parágrafo Único** – O Presidente do CMAE será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário, eleitos pelos membros do Conselho.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO

Em 11 de setembro de 2001

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE

PAULO LOBO  
PREFEITO

**APROVADO**

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 19 de abril de 2001

José Valdezir Pereira de Lima  
PRESIDENTE